

## **Parques Tecnológicos públicos brasileiros: A gestão de receitas e o desafio da sustentabilidade financeira.**

**STAEI MONTEIRO SOUZA**

Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)  
staelmonteiroadv@gmail.com

**GABRIEL SUNSI ALMADA DE ABREU**

Universidade Federal de Juiz de Fora(UFJF)  
gsunsi98@gmail.com

**Resumo:** Desde 2004, observou-se no Brasil um esforço legislativo consistente voltado à promoção da inovação, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento econômico nacional. Como resultado desse movimento, surgiram os parques tecnológicos, considerados ambientes estratégicos, ao promoverem a interação entre universidades e empresas. Por serem empreendimentos de alto custo, esses parques demandam diversificação de fontes de recursos para garantir sua sustentabilidade financeira. Diante desse contexto, o presente artigo tem como objetivo principal identificar de que forma os parques tecnológicos públicos em operação administram as receitas provenientes de seus serviços. Para atingir esse objetivo, serão utilizados instrumentos de pesquisa documental de natureza qualitativa, incluindo apresentação do panorama legal federal relacionado ao tema, bem como o estudo de parques tecnológicos públicos vinculados às Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) com maior desempenho em produção de patentes, abordando suas formas de constituição de receitas e práticas de gestão. Como resultado, o estudo apresenta exemplos de estratégias de captação e gestão de receitas, oferecendo contribuições práticas para parques tecnológicos em fase de planejamento. Além disso, evidencia a necessidade de avanços na legislação para estabelecer de forma clara o conceito de receitas desses parques públicos, promovendo maior segurança e eficiência na sua gestão financeira.

**Palavras-Chave:** Parque tecnológico; sustentabilidade financeira; gestão de receitas; inovação; universidade-empresa.



## 1. Introdução

A Lei nº 10.973/2004, com redação dada pela Lei nº 13.243/2016, conhecida como Marco Legal da Inovação, instituiu diversas medidas destinadas a fomentar a inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas e nas empresas. Entre essas ações, destacam-se iniciativas para atrair, criar e implementar centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação, assim como parques tecnológicos em todo o território nacional (Brasil 2004; 2016). Essas políticas visam promover a integração entre o setor governamental, o mundo acadêmico e o setor empresarial com o propósito de fortalecer e dinamizar o ecossistema inovador do país.

De acordo com o inciso X do parágrafo 1º dessa Lei, o parque tecnológico é definido como um complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico que promove uma cultura de inovação, aumenta a competitividade industrial e capacita as empresas. Seu objetivo é gerar sinergia nas atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico entre empresas e uma ou mais ICTs, podendo estabelecer vínculos entre si ou atuar de forma autônoma (Brasil, 2004).

Assim, cabe ao Estado, às suas agências de fomento, e às agências reguladoras estimular e apoiar a formação de alianças estratégicas voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores, bem como à transferência e disseminação de tecnologia. Esse apoio pode incluir a criação de ambientes de inovação, como parques tecnológicos. Como parte do apoio estatal, esses parques podem ser instalados em imóveis cedidos pelo poder público, mediante contrapartida obrigatória, seja ela financeira ou não financeira, conforme regulamento específico. Portanto, parques tecnológicos devem estabelecer suas regras para o desenvolvimento de suas atividades (Brasil, 2016; 2018).

Nesse contexto, é tão natural quanto legal que haja uma aproximação entre parques tecnológicos, ICTs públicas — responsáveis pela formação de recursos humanos altamente qualificados (MCTIC, 2016) — e fundações de apoio, com o objetivo de utilizar de forma eficiente o conhecimento produzido. Afinal, não basta apenas gerar conhecimento; é imprescindível aplicá-lo de forma a transformar esse saber em riqueza e benefícios concretos para a sociedade. Assim sendo, os parques tecnológicos precisam ser criados e organizados com essa meta bem definida.

Parques Tecnológicos são empreendimentos que necessitam de altos investimentos para serem criados. No Brasil, a maioria desses investimentos vêm de recursos públicos não reembolsáveis, principalmente, na fase de implantação (Abreu et al., 2016). No entanto, a partir do momento em que a infraestrutura do parque é viabilizada e o mesmo possui a sua primeira empresa residente esse empreendimento passa para fase de operação, e as condições de financiamento não reembolsáveis diminui consideravelmente (Abreu et al., 2016).

Para manter as suas atividades e condições infraestruturais os parques devem buscar fontes de receitas. A forma que os parques irão captar receitas está relacionada ao seu modelo

jurídico, de forma que, parques que possuem natureza jurídica privada possuem maior flexibilidade para captação de receitas ao passo que parques com natureza pública possuem dependência de políticas públicas estaduais e federais de apoio a esses empreendimentos (Faria et al., 2021). Segundo Abreu et al (2016), a dependência de recursos públicos para manutenção da sua operação revela uma necessidade em avançar para modelos estruturais e de gestão que tornem esses empreendimentos sustentáveis.

Assim, este estudo busca contribuir para a compreensão acerca da seguinte questão: de que maneira os parques tecnológicos públicos vinculados às ICTs gerenciam as receitas provenientes dos serviços ofertados? Para tanto, o objetivo geral é identificar como esses parques tecnológicos públicos em operação administram as receitas geradas pelos seus serviços e o fará através dos seguintes objetivos específicos:

- Apresentar o panorama legal federal sobre o tema, de acordo com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, além da Constituição Federal de 1988 e da Lei das Fundações de Apoio;
- Selecionar os parques tecnológicos públicos em operação vinculados às ICTs com maior desempenho tecnológico patentário;
- Definir o que constitui as receitas desses parques selecionados;
- Definir a forma em que é realizada a gestão dessas receitas.

Pretende-se, através desse estudo, avançar na compreensão da realidade institucional dos parques tecnológicos públicos brasileiros, contribuindo para a literatura acerca do desafio da sustentabilidade financeiro-econômica desses empreendimentos. Além disso, pretende-se também gerar uma contribuição prática para parques tecnológicos em fase de planejamento, de forma a compilar possibilidades de definição e gestão de receitas de parques que já estão em operação. O artigo será estruturado por essa introdução, seguido pela fundamentação teórica que abordará a literatura acadêmica sobre parques tecnológicos e seu financiamento, posterior a isso será abordado os aspectos metodológicos, seguido de resultados e conclusão.

## **2. Fundamentação teórica**

### *2.1. Parques tecnológicos*

Parques Tecnológicos são complexos produtivos e industriais que buscam gerar inovação tecnológica e desenvolvimento econômico a partir da construção de ambiente propício para que suas empresas interajam com instituições de ciência e tecnologia (ICT) a partir de projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D), por exemplo, e com empresas de maior porte. Sendo assim, os parques atuarão junto a seus *stakeholders* para estimular a “cultura da inovação, competitividade industrial, capacitação empresarial e da promoção de sinergias entre atividade de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação” (Brasil, 2016).

O desenvolvimento de Parques Tecnológicos pelo Brasil tem ocorrido ao longo dos últimos 25 anos e tem recebido crescente atenção (Faria et al., 2021). Essa crescente valorização ocorre devido à percepção de que esses empreendimentos representam uma estratégia eficaz de desenvolvimento econômico regional de governos, além de sua capacidade de atrair empresas de base tecnológica (Faria et al., 2021). Os Parques Tecnológicos também são objetivados pela capacidade de gerar um ambiente propício para que as empresas que estão nele obtenham vantagem competitiva através de processos de Inovação Aberta (Faria et al., 2021).

Apoiando-se no conceito de tríplice hélice a inovação aberta está relacionada a realização de processos de investigação científica, geração de novas ideias e transformações das mesmas em tecnologias de forma colaborativa entre atores, sendo esses: Universidades, Empresas e Governo (Etzkowitz, 2013). O primeiro possui sua relevância na medida que realiza pesquisa científica de ponta, o segundo atua através da identificação de demandas de mercado e do financiamento das pesquisas e por fim o terceiro atua como o agente regulador que cria dispositivos legais que podem incentivar esse processo. Dessa forma, para as empresas, sob uma perspectiva de busca por vantagem competitiva através da realização de inovação aberta, é estratégico estar em um Parque Tecnológico (Faria et al., 2021).

Em relação aos serviços oferecidos, Faria *et al.* (2021) no relatório sobre os Parques Tecnológicos no Brasil elenca os serviços que essas organizações podem oferecer e que são utilizados como parâmetros na pesquisa “Inova Data” realizada anualmente pelo Ministério de Ciência Tecnologia e Inovação, sendo que a relação de serviços pode ser visualizada a seguir: interação com universidades e institutos de pesquisa; acesso à laboratórios e equipamentos especializados; *networking*; capacitação e treinamento; apoio à participação em feiras e mostras; realização de exposição e rodada de negócios; assessoria em plano de negócios; interação com outros parques tecnológicos; assessoria em propriedade intelectual; assessoria administrativa e/ou gestão; captação de recursos públicos; acesso às grandes empresas; interação com empresas juniores; soluções em P & D; *mentoring*; internacionalização; assessoria de comunicação e marketing; assessoria jurídica; planejamento e acompanhamento das ações da empresa; captação de financiamentos e capital de risco; assessoria de projeto; assessoria contábil e financeira; assessoria em vendas/mercado; assessoria fiscal e tributária; missões empresariais internacionais; elaboração de estudo de viabilidade; missões empresariais nacionais; desenvolvimento de produto; assessoria em design de produto; assessoria em observação tecnológica e estudos futuros; *coaching* e *supplychain*.

## 2.2. Fases e financiamento de Parques Tecnológicos

Parques Tecnológicos no Brasil geralmente são empreendimentos públicos e por isso vivem um desafio relacionado ao seu financiamento (Faria et al., 2021). Parques Tecnológicos são empreendimentos caros e precisam não só de uma infraestrutura adequada mas também de mão de obra qualificada para executar as ações do órgão (Filho et al., 2021). Parques Tecnológicos privados possuem maior facilidade no que tange o seu financiamento visto que funcionam com total independência orçamentária, financeira e administrativa (Figlioli; Porto, 2011). Parques tecnológicos públicos demandam uma atenção especialmente rigorosa por parte dos envolvidos, vez que estão sujeitos ao regime jurídico de direito público, que exige estrita

observância ao princípio da legalidade. Ou seja, “*a administração pública somente pode atuar quando existe lei que a determine ou a autorize ... mesmo que imbuída das mais elevadas virtudes e boas intenções*” (Barbosa, 2020, p. 120).

Devido ao fato de os parques públicos estarem submetidos a uma governança orçamentária, financeira e administrativa do Estado, enfrentam a insuficiência de recursos financeiros e de mão de obra necessários para a realização de suas atividades (Figlioli; Porto, 2011). Essa situação é semelhante à de outros órgãos de inovação, como os Núcleos de Inovação Tecnológica (Dias, 2022). Existem linhas de financiamentos não reembolsáveis destinadas a parques tecnológicos que são importantes alternativas ao financiamento direto da ICT ou universidades às quais os parques estão vinculados. Essas linhas de financiamento são geralmente disponibilizadas por instituições como a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), além de governos municipais e estaduais, e são voltadas para as diferentes fases de desenvolvimento dos parques, sendo estas, planejamento, implantação e operação (MCTIC, 2015).

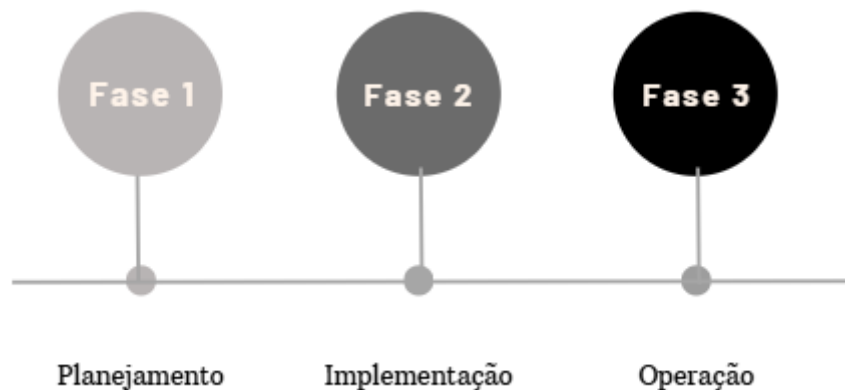
No relatório do MCTIC (2015) é especificado os pré requisitos que cada ambiente de inovação deve ter para se enquadrar em cada uma das fases. Na fase de *planejamento*, para receber recursos de linhas de financiamento específicas a essa fase, é necessário que já exista uma ICT consolidada, atividades de pesquisa e desenvolvimento em andamento, profissionais qualificados, empresas de base tecnológica instaladas na região, além do governo municipal disposto a efetuar contrapartidas e uma governança entre os atores locais formalizada. Para avançar dessa fase, o parque precisa possuir um estudo de viabilidade técnico-econômica elaborado, o modelo jurídico do parque definido, a área física viabilizada e formalizada, além de áreas estratégicas alinhadas ao setor produtivo e às atividades de pesquisa da ICT. Também é fundamental estabelecer um modelo de negócio claro, obter a licença ambiental aprovada e contar com o suporte das linhas de financiamento, que contribuirão para a realização dessas ações (MCTIC, 2015).

Já na fase de *implantação*, o parque deverá ter desenvolvido todas as ações previstas para a fase de planejamento. Para seguir para a fase de operação, é fundamental que seja implantada a infraestrutura física necessária, incluindo pelo menos uma edificação que abrigue uma empresa. Além disso, a ICT ou a entidade gestora deve estar instalada no parque, e a gestão do empreendimento deve ser formalmente estruturada juridicamente. A licença de operação também precisa ser aprovada pelos órgãos competentes. Nessa fase, as linhas de financiamento devem viabilizar recursos para a equipe inicial de implantação, a infraestrutura básica do parque, a infraestrutura viária, as edificações da ICT, espaços para apoio ao empreendedorismo, edificações para atração de empresas, prospecção de novos negócios, além de serviços de segurança e manutenção básica (MCTIC, 2015).

Por fim, para se enquadrar na fase de *operação*, o parque deve ter superado todas as ações previstas para a fase de implementação e deverá ter alcançado no mínimo 80% de cada projeto aprovado junto às linhas de financiamento previstas para a fase anterior. Para tanto, deve-se utilizar indicadores voltados específicos para essa fase sendo estes: crescimento de número de empresas e empregos, crescimento no percentual de ocupação do parque, crescimento na interação ICT-empresa ou empresa-empresa, crescimento na utilização de serviços de alto valor agregado, crescimento na oferta de produtos, processos e serviços inovadores (MCTIC, 2015). Segundo MCTIC (2015), o apoio aos parques através de linhas de

financiamento públicos não reembolsáveis é de 100% na fase de planejamento, 70% na fase de implantação e 30% na fase de operação. Essa redução progressiva no apoio reflete a expectativa de que, nesta última fase, o parque seja capaz de alcançar a sustentabilidade financeira por meio da execução de serviços. A Figura 01 representa as fases dos Parques Tecnológicos.

**Figura 01 - Fases dos Parques Tecnológicos**



Fonte: Elaborado pelos autores, com base no MCTIC, 2015.

Dessa forma, essas organizações buscam diversificar suas fontes de financiamento com o objetivo de garantir a sustentabilidade de suas operações e, sempre que possível, expandi-las (Matias, Fávero, 2014). Nesse contexto, os parques buscam realizar serviços às suas empresas que possam gerar receitas para a ICT à qual estão vinculados. Parte dessas receitas pode ser direcionada à manutenção e continuidade das atividades do próprio parque, conforme apresentado na legislação. Faria et al. (2021) elenca diversos serviços realizados pelos parques ao longo do Brasil, no entanto, é necessário pontuar que nem todos podem gerar receitas para os parques. Para isso, é de suma importância a institucionalização desses órgãos, para que eles estejam formalmente integrados ao organograma da instituição a qual se vincula, possuindo dotação orçamentária específica para manutenção das suas atividades e ressarcimento referente a receitas públicas oriundas dos serviços executados por este órgão (MCTIC, 2015).

### 3. Método de pesquisa

O presente artigo se operacionaliza através da realização de uma pesquisa documental qualitativa (Gil, 2008). Essa abordagem busca através da análise de documentos que não receberam tratamento analítico, ou seja, dados primários, definir os aspectos ligados aos parques tecnológicos públicos e à gestão de suas receitas.

Para tanto, a coleta de dados teve início com uma revisão da legislação federal, abrangendo o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 10.973/2004, Emenda Constitucional nº 85/2015, Lei nº 13.243/2016 e o Decreto no 9.283/2018), a Constituição Federal de 1988 e a Lei das Fundações de Apoio (Lei nº 8.958/1994). Nesse processo, adotou-

se o paradigma objetivista, focando no entendimento do sentido intrínseco das normas, dado que se tratam de disposições claras e objetivas (Muraro, 2020).

Em seguida, foram analisados também documentos que definem a forma como os parques realizam a gestão de suas receitas, sendo estes, regimentos internos, estatutos, contratos em bases públicas. Define-se como recorte metodológico, parques tecnológicos vinculados às ICTs que possuem maior relevância em produção tecnológica. Para tanto, leva-se em conta às ICTs que figuram no *ranking* de depositantes residentes de patentes do Instituto Nacional de Propriedade Industrial de 2024 (INPI, 2024).

Feito esse recorte, busca-se categorizar os parques de acordo com sua fase: planejamento, implantação e operação. Para essa categorização utiliza-se os critérios levantados na fundamentação teórica do artigo. Busca-se apenas parques tecnológicos públicos em operação que estejam vinculados a essas ICTs porque um dos critérios para os parques serem considerados em operação é o de estarem formalmente juridicamente constituídos e, portanto, terão a forma em que suas receitas são geridas definidas.

Neste viés, o Quadro 01 resume os procedimentos metodológicos.

#### Quadro 01- Resumo dos procedimentos metodológicos

Elementos	Descrição
Características da Pesquisa	Abordagem: Qualitativa; Natureza: Pesquisa aplicada; Objetivos metodológicos: Pesquisa documental; Procedimento: Estudo de casos; Unidade de análise: legislação federal e documentos que definem a forma como os parques tecnológicos públicos em operação, vinculados às ICTs com maior desempenho tecnológico patentário, realizam a gestão de suas receitas.
Dados	Tipo: Primários; Fonte de dados: públicos.
Seleção das Instituições	Parques tecnológicos públicos em operação vinculados às ICTs com maior desempenho tecnológico patentário (INPI, 2024).
Estratégia de tratamento e análise dos dados	Análise de conteúdo, paradigma objetivista.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Assim, a partir dos documentos selecionados, pretende-se extrair informações que possam atender ao objetivo do artigo, de forma a, apreender, analisar e sistematizar o conteúdo dos documentos selecionados (Fontana, Pereira, 2023). Essa abordagem justifica-se pelo fato

de explorar uma temática ainda pouco abordada e por possibilitar a análise de uma atuação prática do fenômeno estudado (Gil, 2008).

#### **4. Resultados e discussão**

A coleta de dados permitiu identificar e ratificar o previsto na literatura acadêmica das possíveis configurações para os parques tecnológicos, abrangendo tanto sua estrutura física quanto suas relações com o Poder Público. Quanto ao objeto de estudo, essas instituições podem ou não possuir personalidade jurídica própria; contudo, é fundamental que adotem um modelo de gestão eficiente do ponto de vista econômico-financeiro, alinhado às competências científicas e tecnológicas do ecossistema no qual estão inseridas, além de estar em harmonia com as potencialidades e características da região.

A Lei nº 13.243/2016 reconhece a possibilidade de criar, implantar e consolidar parques tecnológicos por meio do uso de diversos instrumentos de estímulo à inovação, tais como subvenção econômica, financiamento governamental, participação societária, bônus tecnológico, encomenda tecnológica, incentivos fiscais e concessão de bolsas de estudo (Brasil, 2016). Isso ocorre porque o porte dessas estruturas ultrapassa a capacidade de investimento exclusivo do Estado, exigindo parcerias com o setor empresarial para garantir sua continuidade econômico-financeira.

As ICTs públicas, através dos parques tecnológicos, também podem, por exemplo, disponibilizar laboratórios, equipamentos e infraestrutura de alta tecnologia mediante pagamento. Além de promover eventos e treinamentos, que podem resultar em receitas ou atrair patrocinadores e apoios institucionais. Ao ampliar suas fontes de receita com o estabelecimento de parcerias estratégicas, os parques tecnológicos podem fortalecer sua sustentabilidade financeira e ampliar seu impacto em atividades em prol da inovação regional e nacional (Brasil, 2004; 2016).

Nesse contexto, destaca-se os Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, uma vez que representam canais estratégicos essenciais para a transferência de tecnologia universitária. Além de facilitar uma compreensão mais aprofundada das necessidades do mercado, esses acordos proporcionam acesso a mão de obra especializada, possibilitam a divisão de custos e riscos com as ICTs públicas no desenvolvimento tecnológico, e oferecem acesso facilitado a laboratórios. Ademais, esses mecanismos contribuem para a captação de recursos (Dias; Porto, 2014; MCTIC, 2016; Sousa; Santoyo, 2016).

Considerando que o recorte da pesquisa está vinculado a parques associados às ICTs públicas, os resultados apontam que não há que se falar em receita própria, vez que esses não possuem personalidade jurídica. Segundo a Lei nº 10.973/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.243/2016, o legislador estabeleceu que as ICTs públicas possuem receitas próprias, sendo as apresentadas no parágrafo único do artigo 18 dessa lei:

Art. 18. (...)

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de

apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Ao revisar os artigos. 4º a 8º, 11 e 13 da Lei nº 10.973/2004, tem-se como receitas próprias aquelas oriundas do: compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística (artigo 4º, inciso I); uso destes em suas próprias dependências (artigo 4º, inciso II); uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (artigo 4º, inciso III); recursos obtidos com a alienação da participação minoritária no capital social de empresas (artigo 5º); contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento, que concedem o direito de uso ou exploração de criações protegidas (artigos 6º e 7º); serviços técnicos especializados voltadas à inovação, pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo (artigo 8º); cessão de direitos sobre criações desenvolvidas (artigo 11º); ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação (artigo 13º).

Essas receitas, em um rol taxativo, são delegáveis às Fundações de Apoio, desde que: i) haja previsão em contrato ou convênio; ii) sejam aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação (Brasil, 1994 e 2004). Portanto, os recursos provenientes de ressarcimentos decorrentes de Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, conforme disposto no artigo 9º da referida lei, não constituem receitas próprias e, por essa razão, não são passíveis de delegação (AGU, 2024a; 2024b), visto que não estão contempladas pelo parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 10.973/2004. De acordo com Advocacia Geral da União (AGU, 2024a; 2024b):

(...) os valores destinados ao financiamento desses projetos são considerados receitas de projetos, não propriamente receitas próprias. Mas, quando se está diante de projetos apoiados por fundação de apoio, resta atraída a incidência de todo o regime jurídico relativo à relação entre as ICTs e as fundações de apoio, que é a Lei nº 8.958, de 1994, e o respectivo regulamento, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

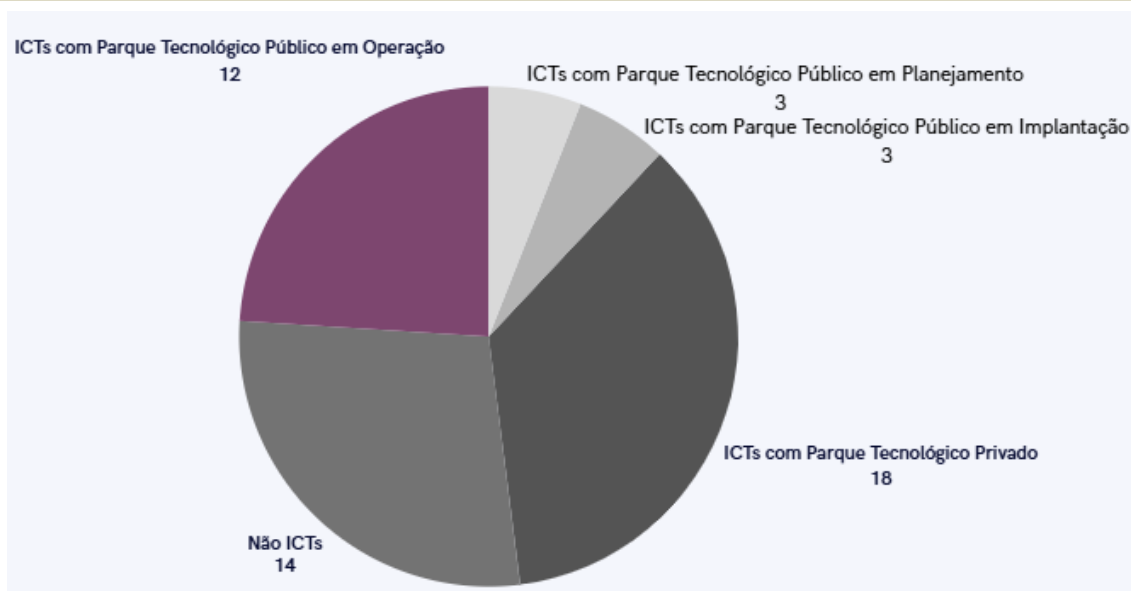
No artigo 6º da Lei nº 8.958/1994, o legislador estabeleceu que, no âmbito dos Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, deve haver o ressarcimento pelo uso da infraestrutura (incluindo bens e serviços) das ICTs apoiadas. Essa obrigação deve estar prevista no plano de trabalho de cada projeto. Ressalta-se que esse ressarcimento é considerado uma receita pública, não uma despesa de projeto, devendo ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) à conta única do Tesouro Nacional (AGU, 2024a; 2024b). Entretanto, os parágrafos 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 8.958/1994, apresenta possibilidade de dispensa do ressarcimento, mediante justificativa, a qual deve ser aprovada pelo Conselho Superior das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou órgão competente nas demais ICTs (Brasil, 1994).

Da análise do artigo 207 da Constituição Federal de 1988, as universidades possuem autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial (Brasil, 1988). Dessa forma, uma vez recebidos os recursos, públicos ou próprios, a instituição possui liberdade para destiná-los de acordo com suas prioridades e objetivos institucionais, buscando sempre cumprir sua missão. Em análise conjunta a este artigo, tem-se os artigos 218 e 219 da Carta Magna, destinados ao incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. A referida destinação, encontra amparo ainda nos artigos 15-A e o respectivo parágrafo único da Lei nº 10.973/2004, que delinearam requisitos mínimos da Política Institucional de Inovação. Complementando essa estrutura, o Decreto nº 9.283/2018 dispõe que, além das diretrizes do artigo 15-A, devem ser definidos objetivos e diretrizes específicas para a captação, gestão e aplicação das receitas decorrentes do referido Decreto, que regulamenta as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo (Brasil, 2018).

A Lei 8.958/1994, que trata sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e as fundações de apoio — alterada pela Lei nº 13.243/2016 —, passou a permitir que parques tecnológicos utilizem fundações de apoio vinculadas às ICTs públicas ou que tenham formalizado acordos específicos para essa finalidade (Brasil, 1994). Nesse contexto, reitera-se a relevância do presente estudo, vez que buscou-se investigar de que forma esses parques tecnológicos em operação, vinculados às ICTs públicas, gerenciam as receitas advindas dos serviços ofertados, contribuindo assim para a compreensão de suas práticas de gestão financeira e de sustentabilidade.

De acordo com o *ranking* do INPI de 2024 (INPI, 2024), dos 50 maiores depositantes residentes de patentes, 36 são ICTs. Destas, metade possui parques tecnológicos de natureza jurídica pública. Entre esses 18 parques tecnológicos públicos, considera-se que 03 deles estão na fase de planejamento: ParqueTec (Universidade Federal do Piauí); IpêTech (Universidade Federal de Lavras) e o Parque vinculado a Universidade Federal de São João del Rei. Outros 03 parques estão em fase de implantação: Parque Tecnológico da Universidade Estadual de Londrina; Pactec (Universidade Federal do Maranhão) e Partec JF (Universidade Federal de Juiz de Fora). Assim, atualmente, 12 ICTs contam com parques tecnológicos públicos. A Figura 02 apresenta os resultados desta análise.

### **Figura 02 - Análise dos depositantes residentes de patentes do INPI de 2024**



Fonte: Elaborado pelos autores.

A relação das 12 ICTs que possuem Parques Tecnológicos públicos em operação vinculados a elas, juntamente com os documentos analisados, é apresentada no Quadro 02.

**Quadro 02 - Parque Tecnológico selecionado e documentação analisada.**

Parque Tecnológico:	Documentação analisada
Parque Científico e Tecnológico - Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)	Não foi encontrado documentação para análise.
Parque Tecnológico - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	Resolução nº10/2018 / CONSU - UFRJ.
Parque Cientec - Universidade Estadual de São Paulo (USP)	Resolução CoCEX nº4950 de 2002
ParqueTec - Universidade Federal do Pernambuco (UFPE)	Resolução nº6 de 2024 / Conselho de Administração.
Oceantec - Parque Científico e Tecnológico da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).	Não foi encontrado documentação para análise.
Partec - Universidade Federal do Ceará (UFC)	Resolução nº13/CONSUNI de 2024.
TecnoParq - Universidade Federal de Viçosa (UFV)	Resolução CONSU nº12/2018
TecnoUFU - Universidade Federal de Uberlândia (UFU)	Regimento do Parque Tecnológico da UFU de 2023

Parque de Ciência e Tecnologia de Guamá - Universidade Federal do Pará (UFPA)	Contrato de gestão nº01/2015 - SECTEC - Celebrado entre o Estado do Pará e a Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá.
Zenit Parque - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	Regimento do Parque Científico e Tecnológico - CONSUNI - 2013.
PICT - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)	Anexo da resolução UFSM nº137 de 2023.
PCTEC - Universidade de Brasília (UnB).	Resolução do Conselho Universitário nº40/2023 - UnB.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Dentre os 12 parques analisados, identificou-se a previsão jurídica referente à gestão de receitas em todos, exceto no Parque da UNICAMP. Destaca-se que, com exceção do Parque Cietec da USP, todos esses parques possuem previsão legal de que suas receitas sejam geridas por fundações de apoio vinculadas às respectivas ICTs. Essas redações também estabelecem que a gestão dessas receitas será realizada por meio de instrumentos jurídicos específicos, ou convênio específico.

Quanto à forma de gestão dessas receitas, chama a atenção o caso do Parque Tecnológico Guamá, da UFPA. Apesar de ser uma entidade de gestão pública, suas receitas são administradas por uma fundação de apoio, e sua gestão administrativa e técnica também é realizada por meio de um contrato de gestão. O contrato vigente possui como objeto “o fomento para a execução de atividades de gestão, a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação e a gestão administrativa do espaço denominado Parque de Ciência e Tecnologia Guamá” (Pará, 2015). O mesmo foi firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá e prevê a delegação da responsabilidade de execução das atividades do Parque, além da gestão das receitas, para essa fundação. Sendo assim, o governo realiza repasses de recursos públicos e a fundação se compromete a execução das atividades previstas.

Em relação a previsão do que são as receitas do parque, optou-se por, após identificado nos documentos de cada parque o que são cada uma delas, elaborar uma tabela que contenha as definições da receita e a frequência que as mesmas apareceram ao longo dos documentos analisados, conforme Quadro 03. Essa abordagem permitirá uma compreensão mais clara do conceito de receitas de parques tecnológicos.

### **Quadro 03 - Caracterização das receitas de Parques Tecnológicos públicos em operação no Brasil**

Caracterização das receitas:	Repetições em regimentos de Parques:
Outorga do direito de uso a terceiros de espaços em edificações	7
Ressarcimento pelo uso de infraestrutura de uso comum	7
Repasses do estado e da União previstos em orçamento	6
Doações, subvenções e legados;	6
Contratos ou convênios de implantação de infraestrutura física e técnica ou destinadas ao gerenciamento do Parque,	5
Outros recursos financeiros	5
Taxas por serviços que venham a se beneficiar por estarem dentro do Parque	6
Recursos não orçamentários;	3
Receitas de royalties, licenciamentos, direitos autorais e demais patrimônios.	3
Usufrutos atribuídos ao parque;	2
Editais promovidos por órgãos de fomento destinados a ambiente de inovação;	2
Contribuições condominiais	2
Rendas provenientes de conferências, seminários e materiais que venha a produzir;	1
Captação de recursos materiais e financeiros, inclusive provenientes de leis que instituem incentivos culturais e fiscais;	1
Eventuais receitas auferidas por intermédio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Associações Filantrópicas, e outras entidades que promovam seu desenvolvimento auto-sustentável	1
Aportes financeiros realizados pelos mantenedores parceiros;	1
Recursos provenientes do fundo patrimonial	1
Aluguel de terrenos	1

Fonte: Elaborado pelos autores.

Ao analisar a tabela apresentada, podemos observar que a maior parte dos parques estudados gera receitas principalmente por meio da outorga do direito de uso de espaços em edificações a terceiros, bem como pelo ressarcimento pelo uso de infraestrutura comum. Essas duas fontes de receita estão diretamente relacionadas aos serviços oferecidos pelo parque às organizações residentes, especialmente no que diz respeito à infraestrutura: a utilização do espaço físico onde as estruturas das empresas estão instaladas e o acesso a ambientes compartilhados, como auditórios e salas de reuniões.

Sob uma perspectiva da tríplice hélice e do papel dos Parques Tecnológicos como agentes catalisadores de interação entre universidades e empresas, destaca-se a ausência de previsões específicas de receitas relacionadas a esses serviços de conexão. Segundo Faria *et al.* (2021), o serviço que é mais oferecido por Parques Tecnológicos às suas empresas residentes é a interação com Universidades e Centros de Pesquisa, sendo que 92% dos Parques Tecnológicos desempenham esse serviço. Nesse sentido, 06 parques apresentam a previsão de receitas advindas de “Taxas por serviços que venham a se beneficiar por estarem dentro do Parque”, com alguma variação na redação, porém, essa definição possibilita que diversos serviços entrem nesse rol de receitas. Além disso, apenas 03 parques têm previsão de geração de receitas por

remuneração decorrente do uso de Propriedade Intelectual: o PCTEC da UnB, o Parque de Ciência e Tecnologia Guamá da UFPA e o Parque Cientec da USP. Segundo Faria et al. (2021), cerca de 70% dos parques oferecem assessoria relacionada à propriedade intelectual, o que explicaria possíveis receitas ligadas a remuneração por utilização das mesmas.

Ao analisar comparativamente as previsões de serviços ofertados pelos parques tecnológicos, conforme apresentado por Faria et al. (2021), as disposições legais acerca das receitas e as regulamentações internas dos parques públicos, é possível identificar um descompasso entre esses três elementos. Especificamente, embora os parques possam oferecer mais de 30 diferentes tipos de serviços, a legislação vigente não prevê a geração de receitas a partir de todos esses serviços, e, conseqüentemente, os regimentos internos dos parques públicos brasileiros não contemplam a possibilidade de ressarcimento por esses serviços. Embora os regimentos frequentemente apresentem previsões genéricas, como receitas provenientes de “Outros recursos financeiros”, “Recursos não orçamentários” ou “Usufrutos atribuídos ao parque”, seria fundamental que essas normativas incorporassem possibilidades de receitas que refletissem de forma mais precisa as atividades e serviços desempenhados pelos parques tecnológicos. Tal atualização contribuiria para oferecer maior segurança jurídica, incentivando a diversificação das fontes de receita dos parques e, assim, promovendo sua sustentabilidade a longo prazo.

## 6. Conclusões

Este artigo teve como objetivo principal analisar a gestão das receitas geradas pelos parques tecnológicos públicos em operação. Para isso, foi realizado um levantamento do panorama legal relacionado ao tema, abordando as principais legislações que regem essa questão. Em seguida, foi efetuada uma seleção dos parques tecnológicos públicos vinculados às Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que figuram no ranking dos 50 maiores depositantes residentes de patentes em 2024. Por fim, buscou-se definir o que esses parques classificam como receitas e de que maneira ocorre a administração dessas receitas.

A principal conclusão aponta para a necessidade de avanços na legislação que delimite claramente o conceito de receitas dos parques públicos, possibilitando que esses organismos garantam a sustentabilidade financeira de suas ações, diversifiquem os serviços oferecidos e obtenham ressarcimentos por eles. Embora os parques tecnológicos públicos recebam intenso apoio financeiro público nas fases de planejamento e implantação, a fase de operação apresenta desafios significativos, especialmente na manutenção de infraestrutura e mão de obra, dado que os recursos públicos não reembolsáveis tendem a diminuir consideravelmente nessa etapa (MCTIC, 2015).

Nesse contexto, destaca-se o papel das Fundações de Apoio, uma vez que, dentre os parques analisados, apenas um não possui previsão de gestão dos recursos advindos de suas receitas por esse órgão. Além disso, o Parque Guamá revela uma tendência de as Fundações de Apoio absorverem responsabilidades adicionais, o que remete às transformações observadas também nos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), conforme discute Dias (2022).

A contribuição deste estudo reside na apresentação de dados relevantes sobre a legislação que trata das receitas dos parques tecnológicos e na análise de como esses parques públicos em operação gerenciam suas receitas, tendo em vista que, a sustentabilidade financeira desses órgãos é um desafio.

Contudo, o trabalho possui limitações metodológicas, uma vez que a realização de entrevistas com gestores desses parques poderia enriquecer a compreensão do tema, oferecendo *insights* mais aprofundados. Destaca-se também o caso do Parque Tecnológico de Guamá, que remete ao modelo de NIT híbrido, como uma possível alternativa aos desafios enfrentados. Portanto, recomenda-se, assim, futuras pesquisas que incluam entrevistas com gestores de parques e que aprofundem o estudo do modelo adotado pelo Parque de Guamá, visando compreender melhor os impactos e as implicações da adoção desse tipo de arranjo.

## Referências

ABREU, Isabela Brod Lemos de; VALE, Fernão de Souza; CAPANEMA, Luciana; GARCIA, Ricardo Camacho Bologna. Parques tecnológicos: panorama brasileiro e o desafio de seu financiamento. *Revista do BNDES*, Rio de Janeiro, v. 45, p. 99-154, jun. 2016.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU. Parecer n. 00131/2024/CT&I/E-CT&I/PGF/AGU. 2024a.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU. Parecer n. 00353/2024/CT&I/ECT&I/PGF/AGU. 2024b.

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO PARQUE TECNOLÓGICO DA BAHIA - AEPTECBA. **Segunda Reforma do Estatuto da Associação das Empresas do Parque Tecnológico da Bahia**. 2022. Disponível em: <<https://aeptecba.org.br/wp-content/uploads/2023/01/2a-REFORMA-DO-ESTATUTO-DA-AEPTECBA.pdf>>. Acesso em: 8 set. 2025.

BARBOSA, Caio Marcio Melo. **Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil**. In: Ambientes promotores de inovação. Salvador: Editora JusPodivm. p. 120. 2020.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 8 set. 2025.

Brasil. **Lei no 8.958, de 20 de Dezembro de 1994**. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8958.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8958.htm)>. Acesso em: 8 set. 2025.

Brasil. **Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm)>. Acesso em: 8 set. 2025.

Brasil. **Lei no 13.243, de 11 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015. 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm)>. Acesso em: 8 set. 2025.

Brasil. **Decreto no 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.** Regulamenta a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3o, e o art. 32, § 7o, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1o da Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2o, caput, inciso I, alínea "g", da Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto no 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. 2018. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm)>. Acesso em: 8 set. 2025.

DIAS, A. A.; PORTO, G. S. Como a USP transfere tecnologia?. *Organizações & Sociedade*, v. 21, p. 489-507. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/osoc/a/j6fwvWpkBFRMtjsChKkLtfR/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 8 set. 2025.

DIAS, Ludmila Meira Maia. Estudo do novo arranjo jurídico para Núcleos de Inovação Tecnológica: NIT misto e a experiência da UFMG. 2022. Dissertação (Mestrado em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/50710>. Acesso em: 1 ago. 2025

ETZKOWITZ, H. Anatomy of the entrepreneurial university. *Social science information*, v. 52, n. 3, p. 486-511, 2013.

FARIA, A. F. de; BATTISTI, A. C. de; SEDIYAMA, J. A. S.i; ALVES, J. H.; SILVÉRIO, J. A. *Parques Tecnológicos do Brasil*. Viçosa, MG: NTG/UFV, 2021. 92 p. ISBN 978-85-66148-16-9.

FONTANA, Felipe; PEREIRA, Ana Carolina Torrente. Pesquisa documental. *Metodologia da pesquisa em educação e ensino de ciências*, 2023, 2: 42-58.

**FIGLIOLI, Aline; PORTO, Geciane Silveira.** Financiamento de parques tecnológicos: um estudo comparativo de casos brasileiros, portugueses e espanhóis. *Revista de Administração*, São Paulo, v. 47, n. 2, p. 290-306, abr./jun. 2012. DOI: <https://doi.org/10.5700/rausp1040>

FILHO, Edes; SANTOS, Giovani Moreira dos; SILVA, Maria Elisa de Paiva; SANTOS, Mariana de Oliveira; CARMIGNANO, Ottavio Raul Domenico Riberti; LAGO, Rochel. Diagnóstico do Parque Tecnológico de Belo Horizonte – BHTec. In: RAPINI, Márcia Siqueira et al. (org.). *Inovação, Ciência, Tecnologia e Gestão: a UFMG em perspectiva*. Belo Horizonte: UFMG, 2021. Cap. 23, p. 563-575.

FUNDAÇÃO GUAMÁ. **Conheça o PCT Guamá.** 2025. Disponível em: <https://pctguama.org.br/sobre/>. Acesso em: 8 set. 2025.

FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA - PaqTcPB. **Estatuto da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba.** 2018. Disponível em: <https://www.paqtc.org.br/portal/public/assets/pages/download/EstatutoPaqTc.pdf>. Acesso em: 8 set. 2025.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES PEREIRA, J.; CARLSON, L. H. C.; STEINDEL, M. Núcleo de Inovação Tecnológica com personalidade jurídica própria. RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar, v. 3, n. 8, p. e381837, 2022.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Ranking de depositantes de ativos de propriedade intelectual em 2024. Brasília: INPI, 21 maio 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi>. Acesso em: 8 set. 2025.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA - ITP. **Sergipe terá novo parque tecnológico: Tiradentes TechPark.** 2025. Disponível em: <https://itp.org.br/leitura/276>. Acesso em: 8 set. 2025.

MATIAS, Billy; FÁVERO, Fábio. Financiando a Infraestrutura da Inovação: a Desenvolve SP e o Parque Tecnológico de Sorocaba. Monografia. Sorocaba: Desenvolve SP, 2014.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI). *Parques & incubadoras para o desenvolvimento do Brasil: propostas de políticas públicas para parques tecnológicos e incubadoras de empresas*. Brasília: MCTI, 2015. 84 p. ISBN 978-85-87079-05-3.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, MCTIC. **Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016 – 2022**. 2016. Disponível em: <[http://www.finep.gov.br/images/a-finep/Politica/16\\_03\\_2018\\_Estrategia\\_Nacional\\_de\\_Ciencia\\_Tecnologia\\_e\\_Inovacao\\_2016\\_2022.pdf?adlt=strict&toWww=1&redig=848FB0BE003845F79D17518F09E457A9](http://www.finep.gov.br/images/a-finep/Politica/16_03_2018_Estrategia_Nacional_de_Ciencia_Tecnologia_e_Inovacao_2016_2022.pdf?adlt=strict&toWww=1&redig=848FB0BE003845F79D17518F09E457A9)>. Acesso em: 8 set. 2025.

MURARO, L. G. **Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil**. In: Política de inovação das ICTs públicas e núcleos de inovação tecnológica (NIT). Salvador: Editora JusPodivm. p. 95-114. 2020.

**PARÁ (Estado)**. *Contrato de Gestão nº 01/2015: celebrado entre o Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica – SECTET, e a Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá*. Belém, 2015.

PORTELA, B. M.; DUBEAX, R. **Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil**. In: Cenário local, nacional e internacional. Salvador: Editora JusPodivm. p. 35-48. 2020.

SOUSA, K. A.; SANTOYO, A. H. Proposta de modelo estrutural para interação universidade-empresa: experiência da Universidade Federal do Tocantins & Empresa Trans Kothe. Informe Gepec, v. 20, n. 2, p. 138-155, 2016. Disponível em: <<https://saber.unioeste.br/index.php/gepec/article/view/15705/10988>>. Acesso em: 8 set. 2025.

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS. **Parque de Ciência, Tecnologia e Inovação - Regimento Interno. 2014**. Disponível em: <<https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Regimento-Interno-TecnoUCS.pdf>>. Acesso em: 8 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA. **Portaria nº 163/2020**. 2020. Disponível em: <[https://new.ufla.br/images/legislacao/Politica\\_Inovacao\\_UFLA\\_Portaria\\_Reitoria\\_n\\_163\\_2020.pdf](https://new.ufla.br/images/legislacao/Politica_Inovacao_UFLA_Portaria_Reitoria_n_163_2020.pdf)>. Acesso em: 8 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF. **Resolução nº 17/2021**. 2021. Disponível em: [https://www2.ufjf.br/critt/wp-content/uploads/sites/121/2021/04/Resolucao\\_17.2021\\_SEI\\_Assinada.pdf](https://www2.ufjf.br/critt/wp-content/uploads/sites/121/2021/04/Resolucao_17.2021_SEI_Assinada.pdf). Acesso em: 8 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. **Regimento Interno do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria**. 2022. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1ZoNsuprYHNIXSvnl1eKKdXAwNiydDZJH/view>. Acesso em: 8 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ. **Resolução nº 19/2023**. 2023. Disponível em: [https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/netec/Res019Consu2023%20-%20aprova%20politica%20de%20inovac\\_a\\_o%20-%20Revisada%20Renato%20e%20Paulo.pdf](https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/netec/Res019Consu2023%20-%20aprova%20politica%20de%20inovac_a_o%20-%20Revisada%20Renato%20e%20Paulo.pdf). Acesso em: 1 ago. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA. **Resolução nº 3.593/2024-CONSEPE**. 2024. Disponível em: <https://portalpadrao.ufma.br/ageufma/inovacao/legislacoes-dist/resolucao-3593-2024-consepe.pdf>. Acesso em: 8 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. **Resolução nº 026/2019**. 2019. Disponível em: <https://conselhos.furg.br/arquivos/consun-deliberacoes/2019/02619.pdf>. Acesso em: 8 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. **Portaria nº 2203/2021**. 2021. Disponível em: <https://conselhos.furg.br/arquivos/consun-deliberacoes/2019/02619.pdf>. Acesso em: 8 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN. **Resolução 05/2022**. 2022. Disponível em: <https://agir.ufrn.br/documento.php?lang=pt&id=173612683>. Acesso em: 8 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS. **Regimento do Parque Científico e Tecnológico**. 2013. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/zenit/wp-content/uploads/2015/11/Regimento-Parque-29-11-2016.pdf>. Acesso em: 8 set. 2025.